

## **RECOMENDAÇÃO Nº 3-PAN/2018**

### **Afixação abusiva na via pública de publicidade não sujeita a licenciamento**

Desde há vários anos a esta parte que se tem assistido, por todo o Concelho de Oeiras, á colocação abusiva de publicidade (não sujeita a licenciamento) em candeeiros de iluminação pública, caixas de electricidade e outros locais da via pública que colidem com o estipulado no Artº 3º nº 2 do DL nº 48/2011 de 01 de Abril (em anexo).

Esta prática de colagem de publicidade vária, dá ao espaço público uma imagem degradante e até de desleixo por parte das Entidades que deveriam fiscalizar e não permitir que tal sucedesse.

Como exemplo, cito o caso da R. Pedro Nunes que após obras de requalificação (que terminaram em Julho passado), onde foram implantados candeeiros novos, estes estão já pejados daquela publicidade.

A CMO através do seu Departamento de Ambiente e Equipamento (DAE), aquando das campanhas de deservagem procede de igual forma, (avisos ao público), com a agravante de que, terminadas aquelas campanhas, não retira os papéis colados que ali ficam indefinidamente.

No final desta Recomendação apresentam-se em anexo algumas fotos que demonstram o que até aqui ficou dito.

Tendo em conta o que estipulam o DL 48/2011 de 01 de Abril no seu Artº 3º nº 1 a 4, o DL 97/88 de 17 Ago Artº 1º Artº 1º nº 5 e 6; Artº 4º nº 1 a 4; Artº 5º nº 2; Artº 6º nº 2 e Artº 9º (juntam-se anexos destes Artº para que os Membros da UFOPAC se possam inteirar do que estipulam), o PAN vem recomendar a esta Assembleia:

- Que sejam postas em execução as regras estipuladas pelos DL atrás mencionados, a fim de devolver ao espaço público a sua dignidade e estética;
- Caso ultrapasse as competências da UFOPAC, que seja transmitida esta Recomendação á Assembleia Municipal ou aos órgãos da Autarquia com poderes executórios nesta área.

Oeiras, 26 de Setembro de 2018

PAN – Pessoas, Animais e Natureza

Carlos Ricardo

ANEXO 1 - FOTOS REFERENCIADAS NA RECOMENDAÇÃO Nº 3-PAN/2018



## Extracto do D L 48/2011 de 01 de Abril

### ANEXO IV

(a que referem os n.os 4 do artigo 11.º e 6 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto)

Critérios subsidiários a observar na ocupação do espaço público e na afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial

### CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente anexo estabelece os critérios subsidiários a que está sujeita a ocupação do espaço público e a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial não sujeitas a licenciamento, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto.

Artigo 2.º

Princípios gerais de ocupação do espaço público

Sem prejuízo das regras contidas no n.º 2 do artigo 11.º do presente decreto-lei, a ocupação do espaço público não pode prejudicar:

- a) A saúde e o bem-estar de pessoas, designadamente por ultrapassar níveis de ruído acima dos admissíveis por lei;
- b) O acesso a edifícios, jardins e praças;
- c) A circulação rodoviária e pedonal, designadamente de pessoas com mobilidade reduzida;
- d) A qualidade das áreas verdes, designadamente por contribuir para a sua degradação ou por dificultar a sua conservação;
- e) A eficácia da iluminação pública;
- f) A eficácia da sinalização de trânsito;
- g) A utilização de outro mobiliário urbano;
- h) A acção dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- i) O acesso ou a visibilidade de imóveis classificados ou em vias de classificação ou onde funcionem hospitais, estabelecimentos de saúde, de ensino ou outros serviços públicos, locais de culto, cemitérios, elementos de estatuária e arte pública, fontes, fontanários e chafarizes;